



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.cidadania.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras  
Atualização: Fevereiro/2020

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para aquisição de veículos de passeio com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH e da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------|
| 1    | Veículo de procedência nacional e/ou Mercosul, zero quilômetro, modelo do ano da contratação ou posterior, motor Flex devendo ser bicombustível (etanol e gasolina) de no mínimo 1.300 cm <sup>3</sup> ; potência mínima de no mínimo 85 CV para o combustível gasolina e etanol ou superior, com ar condicionado de fábrica, transmissão manual, capacidade para 5 passageiros/portas; cor branca; carga do porta-malas mínima de 445 (lts); com, no mínimo carroceria de 4,2 metros de comprimento e 2,45 metros de entre eixos, direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, com rodas de aço estampado ou liga leve, com protetor de cárter de fábrica (original), equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, documentação (emplacamento/licenciamento) e incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania. | BR00150682           | Unid.             | 1.109      |

1.1.1. Considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem com a perda da vantajosidade para a Administração e a padronização dos veículos não será reservada margem de preferência para ME/EPP.

1.2. A licitação se dará por meio de Registro de Preço, nos moldes do inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

1.3. Uma vez que a licitação se dará em único item, no qual estão previstas as especificidades da contratação, tais como previsão de envelopamento em impressão digital, com as identidades visuais dos programas envolvidos, não será admitida a participação de outros órgãos nos procedimentos iniciais da IRP, mas será permitida a adesão à ata de registro de preços resultante.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Após o julgamento dos preços do Pregão Eletrônico, poderá ser utilizada a Ata de Registro de Preços, mediante solicitação de adesão junto ao MDS, por órgãos-não participantes, na forma do art. 22 do Decreto 7.982/13.

1.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

- 1.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 1.9. Será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista o relevante vulto da aquisição, e vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.
- 1.10. Será permitida **cotação parcial, desde que seja oferecido no mínimo 50% do quantitativo previsto.**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. De acordo com o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes secretarias: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.
- 2.2. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete, entre outras atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, baseado na cidadania e na inclusão social, bem como garantir e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.
- 2.3. A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano tem como função apoiar a formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento humano, em especial para primeira infância, além de coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação do Plano Nacional da Primeira Infância e a consolidação das políticas públicas para a primeira infância em todo o território nacional.
- 2.4. A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas viabiliza a execução de programas e projetos de prevenção, cuidado e reinserção social de dependentes químicos, buscando a integração de políticas intersetoriais entre diferentes setores, tais como saúde, assistência social, educação, esporte e cultura.
- 2.5. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres, no Cadastro Único, inclusive aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, entre outras situações de exclusão.
- 2.6. No SUAS também há equipes volantes, compostas por dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se vinculam, em territórios com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso.
- 2.7. O Programa Criança Feliz, cuja finalidade é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, tem como principal ação a realização de visitas domiciliares semanais. As visitas são ações desenvolvidas pelos visitantes na residência da família incluída no programa e representam uma estratégia de aproximação dos serviços, assumindo perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância. Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.
- 2.8. A Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social, dispõe que o objetivo específico da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social.
- 2.9. Já os objetivos gerais do MOB-SUAS são: fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS; padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual; otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.
- 2.10. Os veículos adquiridos pelo ente federado, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferte serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
- 2.11. Neste sentido, alinhado aos objetivos do MOB-SUAS, verifica-se a necessidade da aquisição de veículos para auxiliar nas atividades das equipes de profissionais referenciadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional desses órgãos.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e terá até 15 (quinze) dias corridos para reparar/corrigir os itens apontados no laudo da vistoria.
- 4.2. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Cidadania será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua disponibilidade, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.
- 4.3. A vistoria do protótipo será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, representantes do Ministério da Cidadania. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.
- 4.4. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.
- 4.5. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.
- 4.6. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.
- 4.7. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 4.8. Os veículos descritos neste estudo tem prazos de entrega conforme descrito abaixo. O início do prazo será contado da disponibilização dos endereços de entrega pela contratante à contratada, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

|                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>PRAZO DE ENTREGA</b><br/>O Prazo máximo de entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 4.9. Os Veículos serão entregues na concessionária autorizada em todas as Capitais do território nacional aos entes federativos indicado pela CONTRATANTE.
- 4.10. O transporte e entrega dos veículos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo contratante, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 4.11. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:
- 4.12. Provisoriamente, em lote, em local indicado pela licitante vencedora, no prazo de 15 dias, pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.13. Definitivamente, no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.15. Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias corridos após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.
- 4.16. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 4.17. O aceite dos veículos pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.
- 4.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****5.1. São obrigações da Contratante:**

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura emitida no CNPJ d deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada pelo e-mail notafiscal.protocolo@cidadania.gov.br.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|      |   |       |                               |
|------|---|-------|-------------------------------|
| I =  | I | (6 /  | I = 0,00016438                |
| (TX) | = | 100.) | TX = Percentual da taxa anual |
|      |   | 365   | = 6%                          |

## 11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Caso a contratada não solicite o reajuste contratual, dentro vigência contratual, implicará na preclusão lógica do direito em relação aos períodos anteriores à prorrogação do contrato, não impactando em reajustes relativos a períodos de apuração posteriores.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, em até 10 (dez dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. ( artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 13.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 14.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 14.3. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras

que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;

14.4. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.5. A contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% em itens com características semelhantes.

14.5.1. Será admitido o somatório de atestados.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado unitário por veículo é de R\$ 58.926,40 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 65.349.377,60 (sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Por se tratar de SRP não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que será especificada previamente às contratações decorrentes.

| Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável |                                                               |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>SERGIO RICARDO ISCHIARA</b><br>Matrícula SIAPE: 1088407     | <b>NATÁLIA CERQUEIRA DE SOUSA</b><br>Matrícula SIAPE: 2038630 |

De acordo.

Encaminhe-se os autos para aprovação do Sr. Secretário Especial do Desenvolvimento Social.

**MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS**  
Secretária Nacional de Assistência Social

De acordo.

Nos termos do artigo 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, e do § 3º do artigo 1º, Portaria nº 2.234, de 4 de dezembro de 2019, aprovo o Estudos Técnicos Preliminares, SEI nº 6361503, bem com o presente Termo e Referência.

**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
Secretário Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Natália Cerqueira de Sousa, Coordenador(a) Técnica de Apoio à Gestão Interna**, em 05/03/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7056020** e o código CRC **B924F416**.

## ANEXOS

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****SEI Nº 6361503****ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Automóvel novos (zero quilômetro), possuindo as descrições mínima descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018 e as abaixo informadas:

1.1. Características técnicas mínimas

- Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;
- 4 portas;
- Cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania.

1.2. Motorização

- Potência (em Cavalos Vapor – CV): no mínimo 85 CV para o combustível gasolina e etanol;
- Cilindrada: 1.3 ou superior.

1.3. Combustível

- Flex (Gasolina e Etanol).

1.4. Capacidades

- Capacidade do tanque de combustível: 40 litros ou superior;
- Capacidade do porta-malas: 445 litros ou superior.

1.5. Transmissão e direção

- Transmissão manual (mecânica) com, no mínimo 5 (cinco) velocidades a frente e 1 (uma) a ré.
- Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica.

1.6. Freios

- Dianteiros: a disco;
- Traseiros: a disco ou tambor;
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Eletronic Brake Distribution – EBD*).

1.7. Dimensões

- Comprimento (milímetros - mm): no mínimo 4200 mm.
- Distância entre-eixos (milímetros - mm): no mínimo 2450 mm.

1.8. Requisitos de segurança dos passageiros

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro.
- Cinto de segurança: do tipo 3 pontos para todos os 5 (cinco) ocupantes.
- Banco revestido em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos.

1.9. Requisitos mínimos de conforto e conveniência

- Ar condicionado;
- Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e traseiras;
- Travas elétricas;
- Jogo de tapetes;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico.

- Com sistema desembaçador de vidro traseiro.
- Protetor de cárter (Original de fábrica)

1.10. Rodas e pneus

- Material das rodas: aço ou liga leve.
- Medida das rodas: aro 14" (R14) ou superior.
- Tipo do pneu: radial.
- Medidas dos pneus: no mínimo 175 milímetros de largura e altura mínima de 55% da largura (175/55R14 no mínimo).
- Pneu sobressalente (estepe): existência obrigatória.

1.11. Fabricação e ano

- Veículo novo (zero quilômetro).
- O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, na data da ordem de fornecimento.

2. **Sustentabilidade:**

2.1. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

2.2. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

3. **Condições gerais:**

3.1. Ser envelopados em impressão digital com a identidade visual (alta resolução), conforme o Manual de Identidade Visual do Programa.

3.2. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.

3.3. Possuir garantia, mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

3.4. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

3.5. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

3.6. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

3.7. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

3.8. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, a suas custas da Contratada.

3.9. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.

3.10. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

### ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL

Padronização Visual conforme arquivos referentes à adesivação veicular disponíveis no portal do Ministério da Cidadania, no item "Selos e Marcas", no seguinte link: <http://mds.gov.br/central-de-conteudo/selos-e-marcas/adesivacao-veicular> e no documento SEI nº 6712776.